



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*“A Voz do cidadão”*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019

*“Altera a redação do item “H” do art. 73 e acrescenta o parágrafo 7º, da Lei Municipal nº. 1.137-A/79, que institui o Código de Obras do Município de Ouro Fino e dá outras providências.”*

Maurício Lemes de Carvalho, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O item “H” do artigo 73 da Lei Municipal nº 1.137-A/79, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 73 (...)*

*H. Projeto do sistema de tratamento de esgoto.”*

**Art. 2º** - O artigo 73 da Lei Municipal nº 1.137-A/79, passa a vigorar acrescido do parágrafo 7º:

*“Art. 73 (...)*

***Parágrafo 7º** - A exigência contida no item “H” do presente artigo somente será exigida dos loteamentos e empreendimentos que não tenham acesso às redes coletoras de esgoto existentes no município de Ouro Fino.”*

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves, em 19 de junho de 2019.

---

**Rosângela Tonon**  
Vereadora  
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG

---

**Paulo Luiz de Cantuária**  
Vereador  
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*"A Voz do cidadão"*  
JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Propomos a presente emenda a Lei Municipal nº. 1.137-A/79, que institui o Código de Obras do Município de Ouro Fino e dá outras providências, com o objetivo de promovermos alterações na exigência anteriormente imposta pela Lei Complementar nº. 023/2019, de 14 de março de 2019, que acrescentou o item "H" no art. 73 do citado diploma, tornando obrigatória a apresentação e realização de projeto de sistema de tratamento de água e esgoto para a aprovação de projetos de loteamento no município de Ouro Fino.

A presente proposição visa desobrigar os loteamentos e empreendimentos que tenham acesso às redes coletoras de esgoto já existentes em nosso município da realização de projeto de sistema de tratamento de água e esgoto, mantendo a exigência tão somente para aqueles loteamentos e empreendimentos que irão se formar em áreas mais afastadas e que não consigam tal acesso.

Tal medida se faz necessária em razão de que há um projeto a ser realizado e executado a longo prazo pelo Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino - DMAAE, que tem por objetivo a implantação de Estações de Tratamento de Esgoto em nosso município, sendo que tais estações serão cuidadosamente alocadas em lugares que possam receber os efluentes de nossa cidade.

Desta forma, se mantivermos a obrigatoriedade de construção de uma estação para cada novo loteamento, no futuro, provavelmente elas se tornarão obsoletas.

**Dessa forma, nos termos regimentais, solicitamos tramitação em regime de urgência para o presente Projeto de lei Complementar, solicitando, ainda, que os nobres vereadores o aprovem na forma proposta.**

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves, em 19 de junho de 2019.

---

**Rosângela Tonon**  
Vereadora  
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG

---

**Paulo Luiz de Cantuária**  
Vereador  
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG